

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO MENINAS COM DINHEIRAMA

I - Denominação e Objeto

Artigo 1º - O *CLUBE DE INVESTIMENTO MENINAS COM DINHEIRAMA*, doravante designado simplesmente **CLUBE**, formado exclusivamente por pessoas físicas, doravante denominadas **membros/quotistas**, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para constituição de carteira de ações exclusivas ou diversificadas e valores mobiliários.

II - Dos Membros, das Quotas e sua Integralização

Artigo 2º - O número de membros/quotistas não poderá ser inferior a 03 (três) nem superior a 150.

Parágrafo Único - Nenhum membro/quotista do Clube poderá deter quantidade superior a 40% das quotas emitidas.

Artigo 3º - Os recursos entregues pelos membros/quotistas, para investimentos, serão representados por quotas escriturais de igual valor.

Parágrafo Único - Da conta de depósito das quotas constará, no mínimo, o nome do membro/quotista e o número de quotas possuídas.

Artigo 4º - O valor inicial de uma quota é fixado em **R\$ 1,00 (um real)**

Artigo 5º - É facultada a admissão de novos membros/quotistas após a data de constituição do Clube, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Estatuto Social. Observando o limite estabelecido no artigo 2º.

Artigo 6º - Os membros/quotistas do Clube poderão subscrever quotas pelo seu valor patrimonial integralizando-a em dinheiro, no dia da assinatura do termo de adesão.

Parágrafo Único - É facultado aos membros do clube de investimento a integralização de cotas mediante a entrega ou venda privada das ações ao clube, desde que aprovada pelo administrador do clube e pelo gestor da carteira, e não conflitem com o disposto na política de investimentos do clube.

I- No caso de integralização de cotas mediante a entrega ou venda privada das ações, o clube registrara um crédito em nome do cotista em valor equivalente ao das ações recebidas e, ato contínuo, um débito pela atribuição das cotas subscritas pelo cotista.

Artigo 7º - O valor patrimonial das quotas do Clube será obtido da divisão de seu patrimônio líquido pelo número de quotas existentes.

Artigo 8º - É assegurado a qualquer membro/quotista o direito de aumentar o número de suas quotas, por novos investimentos, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total das quotas existentes no Clube.

Parágrafo único - A transferência de quotas entre membros/quotistas operar-se-á pelo lançamento no registro que as represente.

Artigo 9º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

Artigo 10 - Os membros/quotistas participantes poderão pedir o resgate total ou de parte das quotas que possuírem, a qualquer tempo, desde que comuniquem essa intenção, por escrito, ao Administrador do Clube.

§ 1º - O pagamento do resgate será feito no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data do recebimento da comunicação, pelo Administrador do Clube, salvo motivo de força maior, que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta dias).

§ 2º - As quotas serão liquidadas ou resgatadas pelo seu valor patrimonial apurado no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do pedido de resgate, deduzidas as despesas de praxe, inclusive as relativas a tributos.

§ 3º - O pagamento do resgate se fará em moeda corrente nacional, exclusivamente em favor do membro/quotista resgatante, mediante crédito em conta corrente de instituição bancária, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 24º.

Artigo 11 - Em caso de morte ou incapacitação do membro/quotista, o Clube colocará as quotas à disposição de quem legalmente o suceder.

III – Das Aplicações

Artigo 12 - O Clube fará suas aplicações nos seguintes ativos:

I - No mínimo 67% de seus recursos, em ações de empresas, adquiridas em mercado de balcão organizado ou em Bolsa de Valores, ou no período de distribuição pública, ou ainda subscritas em exercício de preferência.;

a) alternativamente, o clube poderá fazer suas aplicações em:

. quotas de fundos de investimento que tenham sua carteira constituída exclusivamente com ações representativas de índices de mercado calculados pelas bolsa de valores;

. quotas de fundos de investimento em ações, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam ao percentual de aplicação definido caput deste artigo.

II - No máximo 33% de seus recursos em quotas: (1) de fundos de renda fixa, (2) de Fundos de Investimento de Direitos Creditórios, (3) de Fundos Imobiliários, (4) títulos de renda fixa, (5) ou ainda, em outros valores mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante o período de distribuição pública.

III - As ações componentes da carteira do clube poderão ser utilizadas para cobrir, até o limite da carteira, posições de vendas a termo ou lançamento de opções cobertas.

Parágrafo Único - Os valores mobiliários componentes da carteira do Clube permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em instituição autorizada a prestar este serviço.

Artigo 13 - Os recursos financeiros provenientes de lucros obtidos com operações de compra e venda de títulos serão creditados em nome do Clube e reinvestidos de acordo com a política de investimento descrita no Artigo 12.

Parágrafo único - Os recursos financeiros do Clube provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos serão reinvestidos de acordo com a política de investimento descrita no Artigo 12.

IV - Da Administração do Clube

Artigo 14 - A administração do Clube será exercida pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A, CNPJ nº 27.652.684/0001-62, sob a supervisão e responsabilidade do diretor Sr. Edmundo Valadão Cardoso.

Parágrafo primeiro – Será cobrado do Clube, pela prestação dos serviços de administração, taxa anual de 4,0 (QUATRO POR CENTO), calculada sobre o valor de seu patrimônio líquido, diariamente e provisionada do primeiro ao último dia útil de um mês e paga no quinto dia útil do mês subsequente,

V - Gestão dos Recursos do Clube

Artigo 15- A gestão da Carteira de Ativos do Clube será exercida pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A

Artigo 16 - Nenhuma taxa será devida ao Administrador do Clube pelos seus membros/quotistas, a título de taxa de ingresso, ou distribuição, restringindo-se a remuneração deste, aos custos: administrativos e de custódia, das taxas de corretagem ajustadas nas operações, e respectivos emolumentos devidos à Bolsa e à entidade prestadora dos serviços de compensação e liquidação das operações realizadas.

Parágrafo Único – Poderão ser repassadas ao Clube as taxas ou despesas bancárias que venham a incidir sobre a sua movimentação financeira.

Artigo 17 - Incluem-se entre as obrigações do Administrador do Clube para com os quotistas:

I) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do Clube, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias;

- II) remeter mensalmente aos membros informações relativas ao desempenho do Clube no mês anterior, a posição patrimonial do Clube e de cada membro em particular;
- III) remeter, no mínimo anualmente, informações relativas à composição da carteira;
- IV) prestar aos membros, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo Clube;
- V) entregar aos membros, mediante recibo, cópia deste Estatuto.
- VI) manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo Clube, à composição da carteira, à custódia de títulos e valores mobiliários e à posição de cada membro do clube.
- VII) manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada membro do Clube.

Parágrafo Único - Os documentos e informações previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo poderão, desde que devidamente autorizado, ser transmitidos aos quotistas do clube mediante a utilização do correio eletrônico ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos.

Artigo 18 - É expressamente vedado ao Administrador do Clube e ao Gestor da Carteira, no exercício específico de suas funções:

- I) conceder, usando os recursos do Clube, empréstimos ou adiantamentos ou créditos de qualquer modalidade.
- II) prometer renda fixa aos membros; e
- III) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres ou de títulos e índices do Mercado de Capitais, ou qualquer outro indicador.

Artigo 19 - O Administrador do Clube deverá, obrigatoriamente, fornecer à BOVESPA, sem prejuízo de outras que a Bolsa exigir, as seguintes informações:

I - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o informe mensal com base no fechamento do mês, contendo:

- a) número de membros/quotistas, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês;
- b) patrimônio do Clube, o valor patrimonial da quota, e o número de quotas emitidas, ao final do mês;
- c) distribuição das aplicações do Clube em: ações; debêntures conversíveis em ações; mercado futuro; mercado de opções; mercado a termo e outros valores, ao final do mês.

II - Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do Clube no encerramento do mês.

III - Qualquer alteração do Estatuto Social, quando houver.

Artigo 20 - Ao Gestor da Carteira do Clube compete:

- a) decidir, de acordo com a política de investimentos do Clube quanto à aplicação dos recursos;
- b) executar os serviços de gestão dos recursos do Clube; e,
- c) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BOVESPA;

VI – A Assembléia Geral

Artigo 21 - A assembléia geral, convocada e instalada nos termos deste estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do Clube.

§ 1º - É dispensada a realização de Assembléia Geral Ordinária anual e, para tanto, serão enviados, anualmente, a cada condômino, mediante recibo, os respectivos relatórios objeto de apreciação, emitidos pelo Administrador do Clube e Gestor da Carteira

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento de Clube de Investimento, da Bolsa de Valores de São Paulo.

§ 3º - A convocação da assembléia se fará por carta registrada ou por correspondência eletrônica (e-mail) enviada a cada membro/quotista, mediante a comprovação de recebimento, ou ainda, em lista de ciência assinada pelos membros/quotistas do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos.

§ 4º - Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Representante do Clube ou por membros/quotistas do Clube que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros/quotistas e 30% (trinta por cento) do total das quotas, quando o Administrador do Clube não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - Será dispensada a realização de assembleia geral extraordinária para a alteração do Estatuto Social do Clube sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda, em virtude de atualização de dados cadastrais do administrador, do gestor, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

a) As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas por escrito ou disponibilizadas aos quotistas no prazo de até 60 dias, contados da data em que foram implementadas.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de membros/quotistas do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos, que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações da assembleia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros/quotistas presentes.

VII - Da dissolução do Clube

Artigo 23 - A dissolução do Clube se fará:

- 1) automaticamente, quando o número de membros/quotistas for inferior a 03 (três), durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- 2) por deliberação de membros/quotistas que representem a maioria das quotas existentes, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Artigo 24 - Em caso de dissolução, o patrimônio do Clube será liquidado e seu resultado distribuído entre os membros/quotistas, em moeda corrente nacional, exclusivamente em favor do membro/quotista resgatante, mediante crédito em conta corrente de instituição bancária na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a dissolução do clube de investimento, quando o mercado efetivamente apresentar comportamento excepcional em relação aos títulos e valores mobiliários componentes da carteira, tal como a falta de liquidez, o administrador do clube deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a distribuição equitativa, entre os membros do clube, de todos os títulos e valores mobiliários pertencentes ao clube e de eventuais valores, em dinheiro existentes na época da dissolução.

VIII - Disposições Gerais

Artigo 25 - O Clube de Investimento se sujeitará a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela Bolsa de Valores de São Paulo, relativas ao disciplinamento dos Clubes de Investimento.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, pelo Superintendente Geral ou pela Auditoria da Bovespa, observadas as suas respectivas competências.

São Paulo, 04 de Setembro de 2008.


Amilton José Bardelotti
Diretor


Ângelo César Cossi
Diretor

Declaramos que o Estatuto Social do

**Clube de Investimento Meninas Com
Dinheirama**


foi registrado nesta

**Bolsa de Valores de São Paulo S/A – BVSP
sob o nº 5.483 em 24/09/2008**

**BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO
BVSP**



**Luiz Felipe Carvalho Paiva
Diretor da Central Depositária**



**Agenor Silva Júnior
Diretor de Liquidação**

